



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº. 132., de 20 / 6 / 62.

Autoriza a construção de um prédio escolar e abre crédito especial de Cr\$1.700,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros).

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um prédio escolar nesta cidade, podendo para este fim dispendir até a importância de Cr\$1.700.000,00. (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros):

Art. 2º- Para ocorrer às despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de junho de 1962.

*José Osaim de Silva*

Prefeito Municipal

*José de Andrade*

Secretário - Contador

7